

Vitória, 24 de fevereiro de 2010.
C.Circular/CPL/016/2010

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

Prezados Senhores,

Em atenção ao questionamento formulado por empresa interessada, cumpre-nos esclarecer e ao final concluir o que abaixo se segue:

QUESTIONAMENTO:

“Em referencia a TP 03/2010, consideramos irregular a solicitação do cadastro da empresa na CESAN, esta exigência vai de encontro a Lei 8666, pode ser solicitada mas não exigida. De forma que questionamos a exigência no envelope A do edital em epígrafe. No nosso entendimento as empresas que atenderem a todas as documentações legais podem participar da licitação, independente de serem cadastradas ou não.”

RESPOSTA:

O artigo 22 da Lei 8666/93 assim preceitua:

Art. 22- São modalidades de licitação:

- I- Concorrência;
- II- Tomada de preços;
- III-
- IV-
- V-

§1º- Concorrência é a modalidade de licitação entre **quaisquer interessados** que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto.

§2º- tomada de preços é a modalidade de licitação entre **interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, OBSERVADA A NECESSÁRIA QUALIFICAÇÃO.**

Como regra, podem participar da tomada de preços os interessados que tiverem obtido seu cadastramento prévio. Mas também são admitidos os interessados “...que atenderem a todas as condições **exigidas para cadastramento** até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”.

Portanto a regra geral é a participação apenas dos cadastrados e a exceção, os interessados não cadastrados acima indicados.

O tema tem gerado discussões, isso porque, a finalidade da Tomada de preços é tornar a licitação mais sumária e rápida, o que pretendemos no momento.

Seria perfeitamente possível nos utilizarmos da modalidade de “concorrência” para a contratação em foco, mas não foi essa a nossa opção, uma vez que pretendemos implementar agilidade ao certame.

O prévio cadastramento corresponderia à antecipação de exames documentais à fase de habilitação, perfeitamente admitida e prevista na lei. No cadastramento, a habilitação é antecipada para um momento anterior ao início da licitação. Os requisitos da idoneidade e da capacitação, em vez de serem examinados no curso da licitação e com efeitos para o caso concreto, são apurados previamente, com efeitos gerais.

A administração, independentemente de uma licitação específica, examina se estão presentes os pressupostos de idoneidade necessários a que uma pessoa contrate com ela. A aprovação corresponde ao cadastramento do interessado.

Num momento posterior, quando a Administração deliberar a realização da licitação na modalidade de tomada de preços, não necessitará promover uma fase específica. A licitação será mais sumária e rápida, porque as atividades correspondentes a uma das fases já teria sido esgotada.

A autorização à participação de interessados **não cadastrados** gera dificuldades, senão vejamos:

O interessado, não cadastrado, deverá comprovar o preenchimento dos **requisitos exigidos para cadastramento**, que, via de regra não são absolutamente coincidentes com as exigências para habilitação contidas no edital específico, **até três dias antes** da apresentação dos envelopes A e B.

Note-se que esse procedimento acarreta o processamento simultâneo da habilitação (requisitos cadastrais e requisitos do edital, que só seriam examinados no curso do certame) com a tomada de preços. Logo, eventuais questões ou divergências acerca do cadastramento poderão vir a provocar disputas e controvérsias que influenciarão diretamente o curso da licitação, causando-nos delongas indesejáveis.

Para a administração contratante isso é muito ruim.

Contudo é de se reconhecer que o legislador ordinário preferiu permitir o risco de eventual demora na licitação.

Em sendo assim, em nossos editais sempre utilizamos como prática, a regra geral, ou seja a participação na tomada de preços, apenas dos cadastrados, contudo a exceção, legalmente positivada, não poderá ser por nós rechaçada sob pena de estarmos incorrendo numa ilegalidade.

Portanto, acaso venhamos a nos deparar com interessado, **NÃO CADASTRADO**, que no prazo de **até três dias anteriores a abertura** dos envelopes, venha a nos **demonstrar, documentalmente, que atende a todas as exigências constantes do nosso cadastro de prestadores de serviços, que, repetimos, não são absolutamente coincidentes com as exigências específicas do edital**, para a promoção da habilitação e no dia da sessão de recebimento e abertura da licitação, apresentar-nos os documentos relativos às exigências editalícias, não nos restarão dúvidas acerca de sua aceitação no certame.

Cabe-nos aqui registrar que, não aceitaremos a apresentação dos documentos cadastrais, em conjunto com os documentos habilitatórios, que serão apresentados na sessão de recebimento e abertura dos envelopes "A", isso porque o exame de tais documentos está delegado a comissões distintas e tal prática prejudicaria o curso normal do certame.

Aproveitamos a oportunidade para corrigir erro material relativo à **SEÇÃO 3** referente aos **ANEXOS** do Edital.

ONDE SE LÊ:

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: leia-se: **TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN.**

Favor desconsiderarem os **ANEXOS VI – PROJETOS** e **ANEXO VII**, o primeiro porque nesta licitação não existem projetos; e o segundo porque com essa nossa correção, passou a ser o **ANEXO V**.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Adv^a Ana Cristina Munhos de Souza
Presidente da Comissão de Licitação